



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.832, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

cria a semana municipal da criança e do adolescente no município de Teresópolis.

A Câmara Municipal de Teresópolis decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Criança e do Adolescente", que será comemorada, anualmente, na 2ª semana de outubro.

Parágrafo único. A fixação do período previsto no "caput" deste artigo tem correspondência com a comemoração do Dia Nacional da Criança, comemorado na data de 12 de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal da Criança e do Adolescente deve relacionar suas atividades à defesa e a promoção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo único. Dentro das competências e atribuições institucionais, devem ser convidados a participar todos os Órgãos Municipais ligados diretamente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Criança e do Adolescente poderão ser promovidas atividades culturais, artísticas, recreativas e de lazer, bem como ações articuladas com as escolas que visem à formação de alunos e professores, além da integração da escola com a comunidade.

Parágrafo único. Os Órgãos Municipais estabelecerão os critérios a serem observados para implementação da Semana da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Aos doze dias do mês de dezembro do ano  
de dois mil e dezenove.



VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**